

PROJETO DE LEI Nº 024/2010 – Leg.

EMENTA: Institui a campanha de prevenção a acidentes domésticos e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, submete à apreciação dos vereadores desta Casa, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o poder executivo autorizado a instituir a Campanha Municipal de Prevenção de Acidente Doméstico, sob coordenação a Secretária Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - Para efeitos legais, é considerado acidente doméstico aquele ocorrido no ambiente familiar, tendo como agentes causadores: líquido quente, fiação elétrica, fogo, substância inflamável e tóxica, botijão de gás, acidentes com instrumentos cortantes, fogo de artifício, medicamentos e outros.

Art. 2º- A promoção que, anualmente, se estenderá pelo menos, por um mês a cada ano, a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, tem como finalidade reduzir a crescente incidência de acidentes domésticos, por intermédio da divulgação dos seus principais fatores causadores e das primeiras providências a serem adotadas a fim de atenuar suas conseqüências.

Parágrafo Único - A campanha será implementada em órgãos públicos municipais, prioritariamente, nas escolas, hospitais, centros de saúde, autarquias e empresas públicas municipais.

Art. 3º – As informações referentes à Campanha Municipal de Prevenção de Acidentes Domésticos serão divulgadas no site oficial da Prefeitura Municipal de Curitiba, por emissoras de rádio, jornais, revistas, material audiovisual, cartazes, folhetos educativos e palestras.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de publicação.

Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 20 de abril de 2010.

Ernesto Lázaro Maia
- Vereador Autor -

Justificativa

Os acidentes domésticos são muito comuns, e mesmo com todo o cuidado alguns objetos e situações apresentam riscos, principalmente para as crianças; às vezes esses acidentes são tão graves que podem levar à morte. Os pais devem lembrar que para a criança tudo pode ser brinquedo interessante e ela não é capaz de avaliar o perigo. Por isso devem ficar atentos a pequenos objetos como moedas, tampinhas de garrafas, clipes para papel, botões até brinquedos que possuam peças pequenas e que se soltam com facilidade e possam causar engasgos e sufocamento. Criança necessita de proteção o tempo todo. Os acidentes tendem a ocorrer mais frequentemente quando ela adquire a habilidade de se virar, engatinhar e pegar objetos. As crianças são imprevisíveis. Elas põem tudo na boca, escalam, abrem portas e gavetas, retiram coisas, adoram brincar com água e olhar pela janela. Estão interessadas no que estão fazendo, não tendo consciência dos perigos que possam estar presentes. Mesmo quando começam a entender, ainda não sabem o que é perigoso. Elas necessitam sempre de proteção, supervisão e disciplina.

Nossa atenção também se estende ao caso dos idosos. Segundo o Sistema Único de Saúde (SUS), um terço dos atendimentos por lesões traumáticas nos hospitais do País ocorre com pessoas acima de 60 anos. E o mais espantoso é que cerca de 75% dessas lesões acontecem dentro de casa, sendo que 34% das quedas provocam algum tipo de fratura. A maior parte desses acidentes (46%) acontece no trajeto entre o banheiro e o quarto, principalmente à noite. Há ainda o agravante de que a recuperação do idoso é mais difícil, e durante a convalescença ele fica sujeito a desenvolver doenças pulmonares e problemas nas articulações. A boa notícia é que a prevenção é simples e implica apenas a mudança de alguns hábitos.

Ao apresentar este projeto de lei, quero externar a minha preocupação em relação a nossas crianças e idosos que são as principais vítimas de acidentes dentro de casa, acredito que campanhas informativas a disposição da população, podem trazer mais segurança as famílias de Santa Cruz do Capibaribe-PE. Por tanto, peço a compreensão de dos nobres colegas vereadores, para auxiliado por esse projeto, possamos cuidar da segurança e saúde de nossos munícipes.